



Regulamentos e Normas

2020/21



CATÓLICA
ESCOLA SUPERIOR DE BIOTECNOLOGIA

PORTO

SISTEMA DE AVALIAÇÃO

NORMAS DE AVALIAÇÃO DOS ALUNOS DAS LICENCIATURAS (1º Ciclo) e

MESTRADOS – Componente Curricular (2º Ciclo)

Estas Normas aplicam-se a todos os alunos inscritos em unidades curriculares das Licenciaturas ou Mestrados da Escola Superior de Biotecnologia (ESB).

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

A classificação final numa unidade curricular pode ser determinada pelas seguintes componentes

- Exame Final escrito e Avaliação Contínua;
- Exame Final escrito;
- Apresentação (oral, escrita ou outra) de trabalho experimental ou de outro tipo de pesquisa, exame prático laboratorial, ou outro tipo de trabalho, no caso de unidades curriculares de Seminários, Projetos ou Estágios, ou de outras em que o exame final escrito não se afigure adequado.

É desejável que uma componente de Avaliação Contínua seja sempre incluída na unidade curricular. No caso a), o peso relativo do Exame Final escrito deve ser pelo menos 50% e a classificação obtida neste Exame não pode ser inferior a **8,0 valores** (numa escala de 0-20 valores); no caso de unidades curriculares em que a Avaliação Contínua tem como propósito avaliar competências distintas daquelas que são passíveis de serem avaliadas através dum exame final escrito (por ex., unidades curriculares com componente laboratorial, ou de projeto ou de estudo de casos), a classificação obtida nesta componente não pode ser inferior a **10,0 valores** (numa escala de 0-20 valores). Os critérios de avaliação de cada unidade curricular devem ser claramente explicitados pelo professor no início do semestre letivo.

Os Exames Finais e de Recurso são realizados no período previsto para tal: final do 1º Semestre para as unidades curriculares do 1º Semestre, e final do 2º Semestre para as unidades curriculares do 2º Semestre. No caso de aprovação, a classificação final terá um valor numérico inteiro de 10 a 20 valores; o arredondamento para a unidade seguinte será efetuado sempre que o valor numérico inteiro for excedido em pelo menos 45 centésimas (e.g. a classificação de 14,45 será arredondada para 15). A pauta de classificações em cada unidade curricular conterà ainda a indicação de falta ao Exame Final

escrito e de não obtenção de frequência. Como reconhecimento da importância do seu trabalho na vida escolar, os dirigentes associativos possuem algumas prerrogativas neste sistema, explicitadas nos pontos seguintes. Consideram-se dirigentes associativos os elementos que integram a Direção da AEESBUCP.

(ver ponto 8 destas Normas)

2. FREQUÊNCIA

O ensino ministrado na Escola Superior de Biotecnologia é presencial. O controlo de presenças é efetuado nas aulas Práticas Laboratoriais (PL), Teórico-Práticas (TP), Seminários (SE), Trabalho de Campo (TC) e Orientação Tutorial (OT). O controlo das faltas dadas pelos alunos é da responsabilidade do professor da unidade curricular. Para um aluno se apresentar a Exame Final e ter aprovação na unidade curricular, é necessário ter *frequência*. Para isso, o aluno tem de satisfazer as seguintes condições:

- Estar regularmente inscrito;
- Não exceder o número de faltas permitido (1/4 do número global de horas de aulas Práticas Laboratoriais + Teórico-Práticas + Seminários + Trabalho de Campo + Orientação Tutorial previsto; o número máximo de faltas permitido em cada tipo de aula é decidido pelo regente da unidade curricular);
- Atingir os objetivos mínimos da unidade curricular, definidos no início do ano letivo (por exemplo elaboração de trabalhos práticos e relatórios).

Embora as faltas à aulas teóricas não sejam contabilizadas para efeitos de reprovação à unidade curricular, os alunos devem assistir a estas aulas e não podem, em nenhuma situação, alegar desconhecimento da informação nelas transmitida.

A classificação da frequência pode ser qualitativa ou quantitativa e deve ser divulgada até 7 dias úteis após a conclusão das aulas e sempre antes do Exame Final escrito. *Os alunos que não tenham obtido frequência não são admitidos a Exame Final.* No final do período letivo, os regentes da unidade curricular deverão comunicar aos Serviços Académicos a situação dos alunos em termos de frequência.

Os alunos podem requerer a relevação das faltas dadas por motivos de força maior, num prazo de 3 dias úteis após a falta, para o que deverão juntar prova suficiente. O aluno tem de entregar o original do documento de justificação das faltas na Secretaria e cópias a todos os regentes das unidades curriculares a que faltou.

Os dirigentes associativos poderão pedir a relevação de faltas causadas pelo trabalho desenvolvido no âmbito de atividades associativas, devidamente comprovadas. Adicionalmente, poderão entregar os trabalhos exigidos no âmbito das aulas práticas na última semana letiva do semestre, mediante acordo prévio com o regente da unidade curricular. Caso sejam trabalhos de grupo, só os dirigentes associativos gozam desta prerrogativa, e não os restantes elementos do grupo. A eventual relevação de faltas pelos motivos anteriores não isenta os alunos de satisfazer os objetivos mínimos referidos em c). No entanto, os alunos nestas condições poderão solicitar ao responsável da unidade curricular a realização de uma prova prática de avaliação. Este pedido tem de ser efetuado até 15 dias antes do final das aulas do semestre respetivo. A validade da frequência termina, em princípio, no final de cada ano letivo. A sua eventual extensão pode ser considerada pelo regente da unidade curricular. Não obstante a eventual revalidação da frequência, os alunos assim dispensados das aulas práticas têm de se submeter às provas de avaliação segundo os programas lecionados no ano corrente.

3. TIPOS DE AVALIAÇÃO

3.1 EXAME FINAL ESCRITO

O Exame Final é constituído por uma prova escrita única, incidindo necessariamente sobre o conjunto de assuntos lecionados na unidade curricular e realizada após o termo do respetivo semestre.

Terão acesso à avaliação final os alunos:

- a) que tenham obtido *frequência*;
- b) que, estando aprovados, pretendam realizar melhoria de nota (apenas na Época de Recurso).

Após a divulgação das classificações pelo Professor, o aluno pode analisar a sua prova e esclarecer as suas dúvidas com o Professor. No caso de o aluno solicitar uma Revisão de Prova (no prazo máximo de uma semana após a divulgação das classificações), esta será efetuada pelo Professor Regente da unidade curricular.

3.2 AVALIAÇÃO CONTÍNUA

Será considerado para avaliação contínua o trabalho solicitado durante o período letivo em aulas Teóricas, Práticas Laboratoriais, Teórico-Práticas, Seminários, Trabalho de Campo e Orientação Tutorial. Em unidades curriculares com aulas Práticas Laboratoriais poderá ser exigida ao aluno a realização de uma prova prática. A classificação final do aluno deve ter em conta, entre outros, o grau de participação do aluno nas atividades propostas, a qualidade do seu desempenho e os resultados obtidos.

4. ÉPOCAS DE EXAME

Existem três épocas de exame: Normal, de Recurso e Especial. O acesso a Exame Final nas épocas de Recurso e Especial carece de inscrição prévia nos prazos a determinar pelos Serviços Académicos e do pagamento de emolumentos. Qualquer tentativa de procedimento irregular numa prova terá como consequência a sua anulação imediata para o aluno e alunos coniventes. Situações de reincidência levarão a procedimento disciplinar. No mês de Outubro, em período a definir em cada ano letivo, é concedida uma Época Especial aos alunos finalistas (a quem falta, para conclusão do curso, aprovação a um número de créditos igual ou inferior a 20), para realização de exames de conclusão de curso e melhoria de notas a unidades curriculares em que tenham obtido aprovação no ano letivo anterior. À Época Especial de exames têm também acesso os alunos que se encontrem nas situações descritas no ponto 8; os alunos abrangidos podem realizar exames para aprovação ou melhoria de nota.

5. REPETIÇÃO DE EXAMES PARA MELHORIA DE NOTA

Os alunos poderão requerer a repetição de um exame para melhoria de nota na época de recurso até ao termo do ano letivo seguinte àquele em que obtiveram a primeira aprovação. Este prazo será de dois anos letivos para os dirigentes associativos. Para efeitos de melhoria de nota, os alunos que foram dirigentes associativos mantêm esse estatuto durante um ano, após ter cessado o seu mandato.

6. TRANSIÇÃO DE ANO

O Plano de Estudos de cada curso encontra-se estruturado em anos e semestres curriculares. Em cada ano letivo, o aluno matricula-se num dado ano curricular, de acordo com as seguintes regras:

- 1º Ano curricular: ter obtido aprovação a um número de créditos inferior a 40;
- 2º Ano curricular: ter obtido aprovação a um número de créditos igual ou superior a 40;
- 3º Ano curricular: ter obtido aprovação a um número de créditos igual ou superior a 100.
- 4º Ano curricular: ter obtido aprovação a um número de créditos igual ou superior a 160.

A transição de ano curricular ocorre apenas no final do ano letivo.

O aluno tem de se inscrever a um mínimo de 15 créditos em cada semestre letivo, exceto se no semestre em causa o número de créditos em falta for inferior a 15.

Tem obrigatoriamente prioridade a inscrição nas disciplinas, em que o aluno não tenha obtido aprovação, de anos curriculares anteriores àquele em que o aluno está inscrito; a anulação da inscrição nestas disciplinas não é permitida, a não ser que o aluno anule a inscrição em todas as disciplinas do ano curricular em que está inscrito e de anos curriculares posteriores; a anulação da inscrição em disciplinas tem de ser efetuada nos prazos previstos para tal.

Os alunos do último ano curricular, a quem falte um número de créditos igual ou inferior a 20 para conclusão do curso, inscrever-se-ão apenas no número de créditos em falta. O aluno pode inscrever-se em unidades curriculares do ano seguinte àquele em que se encontra inscrito, sendo obrigatório respeitar simultaneamente os seguintes valores máximos:

- 90 ECTS por ano letivo;
- 50 ECTS por semestre letivo;
- 43 ECTS por semestre letivo correspondentes a unidades curriculares em que o aluno não tenha frequência.

Os alunos das Licenciaturas em Bioengenharia e em Microbiologia que, no início do ano letivo, não estejam matriculados no 3º Ano apenas poderão inscrever-se na unidade curricular de Projeto se tiverem obtido aprovação a um número de créditos igual ou superior a 100.

Os alunos da Licenciatura em Ciências da Nutrição que, no início do ano letivo, não estejam matriculados no 4º Ano apenas poderão inscrever-se na unidade curricular de Estágio se tiverem obtido aprovação a um número de créditos igual ou superior a 160 e frequência às disciplinas do 1º Semestre do 4º Ano.

A inscrição na Tese de Mestrado (Estágio / Projeto de Investigação / Dissertação) apenas é permitida aos alunos que tenham obtido aprovação a um número de créditos igual ou superior a 40.

A compatibilidade de horários é assegurada apenas entre as unidades curriculares de um mesmo ano curricular; em caso de conflito de horários tem sempre prioridade a disciplina de ano curricular inferior. A escolha de disciplinas de opção pode também ser limitada pela incompatibilidade de horários. A ESB reserva-se o direito de não aceitar transferências de turma que conduzam a um excesso de alunos em determinadas turmas.

A anulação da inscrição em unidades curriculares e a inscrição noutras unidades curriculares apenas é permitida até duas semanas após o início das aulas.

7. REGIME DE PRESCRIÇÕES

Um aluno não poderá inscrever-se pela terceira vez no mesmo ano do plano de estudos. No caso de haver razões de força maior, poderá o aluno fazer uma exposição à Direção pedindo a relevação desta regra.

8. ACESSO À ÉPOCA ESPECIAL DE EXAMES

Podem usufruir da **Época Especial de Exames** (época de Outono) os alunos finalistas, i.e., alunos a quem falte um número de créditos igual ou inferior a 20 para conclusão do curso.

1. Além dos alunos finalistas, podem usufruir da Época Especial de Exames os seguintes alunos, nas condições explicitamente indicadas:
 - a) Alunos pertencentes a órgãos e estruturas da Associação de Estudantes
 - Presidente da Direção
 - Vice-Presidentes da Direção
 - Tesoureiro
 - Presidente Conselho Fiscal
 - Presidente da Mesa da Assembleia Geral
 - Outros alunos pertencentes a estruturas da AE, até um máximo de **4 elementos**, cujas atividades e adequação do pedido sejam devidamente atestadas pelo Presidente da Direção.
 - Alunos que exerçam atividades no âmbito da Federação Académica do Porto, até um máximo de **5 elementos**.

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: 3 (6 no caso de os alunos referidos serem finalistas)

- b) Alunos pertencentes às Tunas, Coros ou Grupo de Fados da UCP, com um máximo de 6 disciplinas semestrais atrasadas, desde que tenham comparecido a pelo menos 80% das atividades do grupo e cujos Diretores ou *Magister* atestem tal facto.

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: 2

- c) Alunos pertencentes à Direção da CaSo ou da Pastoral Universitária ou da ANEN.

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: 2

- d) Atletas federados, mediante apresentação de comprovativo das atividades desenvolvidas no ano letivo emitido pela Federação respetiva.

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: 2

- e) Alunos a quem tenha sido concedido o estatuto de Trabalhador-Estudante (ver regulamento próprio).

- f) Alunos com filhos menores a seu cargo e alunas que tenham dado à luz no ano letivo em causa, mediante a entrega de comprovativos adequados.

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: 4

- g) Alunos que faltaram a exames por motivo de falecimento de familiar direto, desde que os exames estivessem agendados no dia da referida ocorrência ou nos 5 dias subsequentes, mediante a entrega de comprovativo no prazo de 15 dias úteis a contar da data de realização do exame.

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: **apenas os exames a que houve falta no período referido.**

- h) Alunos que **faltaram a todos os exames de uma das épocas (normal e de recurso)**, por terem sido afetados, no decorrer do ano letivo, por doença que exigiu internamento, ou por doença grave e prolongada, mediante a entrega de declaração pormenorizada por médico da especialidade, até **31 de julho do ano letivo em causa.**

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: **os exames que estava previsto realizar na época em que faltou.**

- i) Alunos que faltaram a exames, por terem sido afetados por doença que exigiu internamento, mediante a entrega de declaração comprovativa do internamento pela unidade de saúde em causa, até **31 de julho do ano letivo em causa.**

Número máximo de exames que o aluno pode realizar: **os exames a que houve falta no período do internamento acrescido de três dias.**

2. Todos os alunos, nas condições acima referidas, que pretendam usufruir das regalias constantes no presente aditamento, devem entregar na Secretaria dos Serviços Académicos do Campus da Asprela, **até 31 de julho do ano letivo em causa**, uma petição onde conste a natureza do pedido e o seu fundamento.

Tal petição será automaticamente indeferida no caso de não terem sido respeitados os prazos para entrega de comprovativos indicados nas diferentes alíneas.

ESTATUTO DE TRABALHADOR-ESTUDANTE

É concedido o estatuto de Trabalhador-Estudante aos alunos que, num dado ano letivo, exerçam uma atividade profissional devidamente comprovada.

Para obter o referido estatuto, o aluno deverá entregar um pedido, por escrito, na Secretaria dos Serviços

Académicos do Campus da Asprela, impreterivelmente até 31 de Outubro do ano letivo para o qual pretende obter o estatuto, acompanhado de:

- documento de inscrição na Segurança Social, com data anterior a 15 de Outubro do ano letivo para o qual pretende obter o estatuto;
- declaração da entidade empregadora contendo o horário de trabalho;
- declaração da Segurança Social que ateste a comparticipação própria ou da entidade empregadora relativa ao funcionário em causa, em todos os meses do ano letivo (ou, caso aplicável, comprovativo da situação de isenção de contribuição social); este documento deverá ser entregue na Secretaria dos Serviços Académicos do Campus da Asprela, impreterivelmente até 31 de julho do ano letivo em causa.

Aos alunos que obtiverem o estatuto de Trabalhador-Estudante aplica-se o disposto no Despacho AD - 004/2001 da Reitoria da UCP.

Despacho AD - 004/2001

Considerando o disposto na Lei no 116/97, de 4 de Novembro, que aprovou o estatuto do trabalhador-estudante;

- considerando a necessidade de aplicar à Universidade Católica Portuguesa o referido estatuto,
- considerando a especificidade dos cursos da Universidade Católica Portuguesa, em razão, nomeadamente, da sua natureza presencial, são aprovadas normas que permitem a aplicação do estatuto do trabalhador-estudante a Universidade Católica Portuguesa:

Artigo 1º

(DEFINIÇÃO)

Considera-se trabalhador-estudante quem comprove estar ao serviço de uma entidade pública ou privada, independentemente do vínculo laboral, e esteja matriculado num curso da Universidade.

Artigo 2º

(ISENÇÕES E REGALIAS)

1. Os trabalhadores-estudantes podem faltar a 1/3 das aulas das disciplinas em que estiverem matriculados.
2. Sempre que os docentes considerem necessário ao processo de aprendizagem e/ou avaliação, os trabalhadores-estudantes têm aulas de compensação.

3. Os trabalhadores-estudantes estão isentos da frequência anual obrigatória do número mínimo de disciplinas fixado nos regulamentos dos respectivos cursos.
4. Não se aplica aos trabalhadores-estudantes o regime de prescrição fixado nos regulamentos dos cursos que frequentem e resultante do número máximo de anos de frequência do curso.
5. Os trabalhadores-estudantes não estão sujeitos à limitação do número de exames a realizar na época de recurso.
6. Os exames e provas de avaliação dos trabalhadores-estudantes devem realizar-se em horário pós-laboral quando o curso que frequentem tenha esse horário, devendo a Universidade assegurar os serviços mínimos de apoio aos referidos exames e provas de avaliação.

Artigo 3.º

(SITUAÇÕES ESPECIAIS)

Em situações decorrentes, nomeadamente, do regime de avaliação continua de disciplinas, da leccionação em regime de seminário ou da frequência de estágios, a assiduidade dos trabalhadores-estudantes deve ser especialmente considerada.

Artigo 4º

(CESSAÇÃO DO DIREITO)

1. Os trabalhadores-estudantes perdem o direito a aplicação das presentes normas quando não tenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.
2. Para os efeitos do numero anterior, considera-se aproveitamento a aprovação em, pelo menos, metade das disciplinas em que o trabalhador-estudante estiver matriculado no ano respectivo, arredondando-se por defeito este numero quando necessário.
3. Os trabalhadores-estudantes podem requerer a aplicação das presentes normas no ano subsequente aquele em que perderam o direito.

Artigo 5º

(ENTRADA EM VIGOR)

As presentes normas entram em vigor no ano lectivo de 2001-2002.

REGULAMENTO DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Princípios fundamentais

Artigo 1º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento Disciplinar é aplicável aos estudantes da Universidade Católica Portuguesa.
2. A perda temporária da qualidade de estudante não impede a punição por infracções anteriormente cometidas, executando-se a sanção quando o agente recuperar essa qualidade.

Artigo 2º

FINALIDADES

O Regulamento tem por finalidades defender as liberdades de aprender e ensinar, garantir a integridade moral e física dos estudantes, docentes, investigadores e restantes funcionários e agentes e preservar o normal funcionamento da Universidade e os seus bens patrimoniais.

CAPÍTULO II

Infracções e sanções disciplinares

Artigo 3º

INFRACÇÕES DISCIPLINARES

- Pratica uma infracção disciplinar o estudante que, atuando dolosamente, violar os valores referidos no artigo 2º, nomeadamente quando:
- a) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação;
 - b) Impedir ou constranger, por meio de violência ou ameaça de violência, o normal funcionamento de órgãos ou serviços da Universidade;
 - c) Ofender a honra, a liberdade, a integridade física ou a reserva da vida privada de colegas, docentes, investigadores e restantes funcionários e agentes;
 - d) Falsar os resultados de provas académicas, por meio, nomeadamente, de obtenção fraudulenta de enunciados, substituição fraudulenta de respostas, simulação de identidade pessoal ou falsificação de pautas, termos e enunciados;
 - e) Danificar, subtrair ou se apropriar ilicitamente de bens patrimoniais pertencentes à Universidade;
 - f) Não acatar a sanção de suspensão e a suspensão preventiva.

Artigo 4º

SANÇÕES DISCIPLINARES

1. Nos termos deste Regulamento são sanções disciplinares aplicáveis pelas infrações descritas no artigo anterior:
 - a) A repreensão oral perante o Diretor da Faculdade;
 - b) A repreensão por escrito;
 - c) A suspensão;
 - d) O cancelamento da matrícula;
 - e) A expulsão.
2. A repreensão, oral ou por escrito, consiste numa mera advertência pela infração cometida.
3. A suspensão consiste na proibição de frequência das aulas e de prestação das provas académicas, tendo a duração mínima de três dias úteis e a duração máxima de um mês.
4. O cancelamento da matrícula consiste na privação da qualidade de estudante até ao fim do ano lectivo em curso.
5. A expulsão consiste no afastamento do estudante da Universidade.

Artigo 5º

DETERMINAÇÃO DA SANÇÃO DISCIPLINAR

1. A sanção disciplinar é determinada em função da culpa do estudante e das exigências de prevenção, tendo em conta, nomeadamente:
 - a) O número de infrações cometidas;
 - b) O modo de execução e as consequências de cada infração;
 - c) O grau de participação do estudante em cada infração;
 - d) A intensidade do dolo;
 1. As motivações e finalidades do estudante;
 2. A conduta anterior e posterior à prática da infração.
2. Na decisão de aplicação de uma sanção disciplinar devem ser expressamente referidos os fundamentos da determinação daquela.
3. A sanção de expulsão é aplicada apenas quando as outras sanções se revelarem insuficientes ou inadequadas no caso, devendo a decisão de aplicação daquela sanção conter expressamente os motivos da não aplicação das outras sanções disciplinares.

CAPÍTULO III

Processo disciplinar

Artigo 6º

COMPETÊNCIA DISCIPLINAR

1. Tem legitimidade para promover o processo disciplinar, com as restrições constantes do artigo 7º, o Diretor da Faculdade.
2. A aplicação das sanções de repreensão, oral ou por escrito, e de suspensão bem como a revisão de processos em que estas sanções tiverem sido aplicadas são da competência do Diretor da Faculdade.
3. A aplicação das sanções de cancelamento da matrícula e de expulsão bem como a revisão de processos em que estas sanções tiverem sido aplicadas são da competência da Reitoria, mediante proposta do Conselho de Direção da Faculdade.

Artigo 7º

NECESSIDADE DE QUEIXA

1. Se a infração disciplinar consistir em injúrias, difamação, ameaça, coação ou ofensa corporal simples, a promoção do processo disciplinar depende da apresentação de queixa, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor da Faculdade.
2. A queixa pode ser retirada em qualquer fase do processo disciplinar, antes da aplicação da sanção ao estudante, mediante a apresentação de desistência, por escrito, pelo ofendido, ao Diretor da Faculdade.

Artigo 8º

INQUÉRITO DISCIPLINAR

1. O inquérito disciplinar tem por finalidades apurar a existência de uma infração disciplinar e determinar os seus agentes, cabendo ao instrutor ordenar, oficiosamente ou a requerimento, a produção de todos os meios de prova que repute necessários para a descoberta da verdade.
2. O instrutor é nomeado pelo Diretor da Faculdade entre os membros do corpo docente da mesma.
3. O inquérito inicia-se no prazo máximo de três dias úteis a contar da data da nomeação do instrutor, sendo concluído no prazo máximo de dois meses a contar da data do seu início.
4. Sem prejuízo do prazo estipulado no artigo anterior, o instrutor notifica o arguido para contestar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, a imputação da prática da infração disciplinar.

5. No prazo máximo de dez dias úteis a contar da conclusão do inquérito, o instrutor elabora um relatório, no qual propõe o arquivamento respectivo ou a aplicação de uma sanção disciplinar ao estudante.
6. O relatório mencionado no número anterior é remetido ao Diretor da Faculdade e ao estudante para este, no prazo máximo de cinco dias úteis, dizer o que se lhe oferecer.

Artigo 9º

IMPEDIMENTO, RECUSA E ESCUSA DO INSTRUTOR

1. Não pode ser nomeado instrutor do inquérito disciplinar o membro do corpo de docentes da Faculdade que for ofendido pela infracção ou parente ou afim, em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, do ofendido ou do agente da infracção.
2. Para além dos casos previstos no nº anterior e no prazo máximo de cinco dias a contar da nomeação do instrutor, o estudante pode requerer ao Diretor da Faculdade a recusa do instrutor, quando a intervenção deste correr o risco de ser considerada suspeita, por existir motivo sério e grave, adequado a gerar desconfiança sobre a sua imparcialidade.
3. Quando se verificarem as condições do nº anterior e no prazo máximo a contar da nomeação, o instrutor pode pedir ao Diretor que o escuse de intervir.
4. O Diretor decide do requerimento de recusa ou do pedido de escusa no prazo máximo de dez dias.

Artigo 10º

SUSPENSÃO PREVENTIVA

A requerimento do instrutor do processo, o Diretor da Faculdade suspende preventivamente o estudante por um período de tempo não superior a 30 dias, se verificar perigo, em razão da natureza da infracção disciplinar ou da personalidade do estudante, de perturbação do normal decurso de aulas, provas académicas ou atividades de investigação ou de perturbação do normal funcionamento de órgãos ou serviços da Universidade.

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS DISCIPLINAS

Pontualidade

As aulas têm início 10 minutos após a hora marcada e terminam à hora prevista.

Os docentes poderão conceder aos alunos um período de tolerância, de 5 minutos, para entrada na sala após o início da aula; após este período de tolerância não é permitido o acesso à sala de aula.

Assistência às aulas

Os alunos só poderão assistir às aulas da sua turma ou turno. No caso de, por motivos justificados, os alunos faltarem a uma aula poderão solicitar, por escrito, ao regente da disciplina a possibilidade de participar numa aula de outra turma ou turno; o regente da disciplina avaliará a situação e, caso aceite a justificação, indicará a turma ou turno de substituição. Os alunos inscritos em disciplinas de anos curriculares inferior ou superior àquele que frequentam poderão assistir às aulas de uma das turmas ou turnos existentes para essas disciplinas; para tal é obrigatória a inscrição, junto dos Serviços Académicos, numa das turmas com vagas abertas para o efeito. Os alunos nesta situação apenas poderão assistir a aulas práticas laboratoriais no caso de não terem ainda obtido frequência à disciplina.

Aulas Práticas Laboratoriais

Os alunos deverão apresentar-se no laboratório munidos de vestuário protetor - bata, óculos de proteção (nas disciplinas em que esta proteção seja solicitada pelo docente) e sapatos fechados - e apanhar o cabelo no caso de o apresentarem comprido; caso os alunos não disponham de tais meios, ficarão impossibilitados de assistir à aula prática e será marcada a respetiva falta.

Saída de Alunos da sala de aula

Durante a aula, o docente pode permitir a saída do aluno - que não poderá, no entanto, regressar à mesma aula. Podem, contudo, aceitar-se situações de exceção, em que o docente considere haver justificação para a saída da sala e permita, por isso, o regresso do aluno à sala de aula.

Telemóveis

A utilização de telemóveis não é permitida durante as aulas; aqueles têm de permanecer desligados ou em silêncio e guardados.



www.esb.ucp.pt